CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 301/2018
Autor (a): Vereador (a) Ireuda Silva
"Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de uma força tarefa entre o Corpo de Bombeiros da Bahia e a Defesa Civil do município de Salvador, para incrementar Políticas Públicas, além de realizar atividades de prevenção ao combate de incêndio. "

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* **Indicação é a proposição legislativa por meio da qual o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nestas compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de providências ou estudos sobre determinado assunto, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No tópico 1 deste relatório, estampou-se a redação do art. 209, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê que a sugestão feita ao poder público destinatário na indicação não **poderá implicar em realização de obra** e **serviço**, razão por que, na presente proposição, a medida sugerida resultará em tal ação, dissonando do texto regimental, o qual traz previsão específica de dada matéria no art. 216 (Requerimento Administrativo).

- Vale salientar, por fim, que a sugestão perpassa por ações que transcendem o Poder Executivo Municipal, sendo oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa